



TC 045.677/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará – Sebrae/CE

Responsável: Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho (CPF 059.936.013-53)

Procurador: Não há

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de tomada de contas especial instaurado em cumprimento ao Acórdão 3190/2012-TCU-Plenário, em razão de possível pagamento em duplicidade ao Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho durante o período de 27/6/2003 a 29/6/2006, quando exerceu o cargo comissionado referente a Gerência Geral da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos (DAS 101.5) do Ministério da Integração Nacional e, ao mesmo tempo, percebeu remuneração do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará.

EXAME TÉCNICO

2. Com o intuito de saneamento do presente processo, e em atendimento aos subitens 1.7.1 e 1.7.4 do Acórdão 3190/2012-Plenário-TCU, foi expedido o Ofício 2893/2015-TCU/SECEx-CE, de 3/12/2015 (peça 7), no qual realizou-se diligência ao Sebrae/CE para que encaminhasse a esta Côrte de Contas as seguintes informações:

- a) os valores relativos aos pagamentos efetuados ao Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho durante o período de 27/6/2003 a 29/6/2006;
- b) o regime de dedicação e de carga horária de trabalho a que estava sujeito o responsável;
- c) se havia necessidade de o responsável estar fisicamente presente na entidade durante o expediente de trabalho.

3. Em resposta, o Sebrae/CE encaminhou as Cartas Diretivas 175/2015 e 04/2016 (peças 8 e 10), nas quais apresentou informações referentes ao item 2-a, supra. Já em relação aos itens 2-b e 2-c, supra, o Sebrae limitou-se a informar que no período citado o Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho se encontrava à disposição do Conselho Deliberativo Estadual (CDE), Conselho este pertencente à estrutura organizacional do Sebrae/CE.

4. Além do exposto, considera-se ainda indispensável para a instrução da presente TCE que sejam encaminhados à Secex-CE documentos que evidenciem o efetivo exercício das atividades desempenhadas pelo Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho no Sebrae/CE e/ou no Conselho Deliberativo Estadual no período de 27/6/2003 a 29/6/2006.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Frente ao exposto, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, propõe-se a realização de diligência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará – Sebrae/CE, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os



seguintes documentos/informações, referentes às atividades prestadas pelo responsável, Sr. Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho, ao Sebrae/CE e/ou ao Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/CE no período de 27/6/2003 a 29/6/2006:

- a) regime de dedicação e carga horária de trabalho a que estava sujeito o responsável;
- b) se havia necessidade do responsável estar fisicamente presente na entidade durante o expediente de trabalho;
- c) documentos que evidenciem as atividades desempenhadas pelo responsável.

SECEX/CE, 3 de fevereiro de 2016

(Assinado eletronicamente)

Tibério Cesar Jocundo Loureiro
AUFC – Matr. 6520-0